



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.451, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Educação – Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Educação, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Educação, correspondem em:

I - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano geral de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;

II - Assessorar o Secretário Municipal de Educação quanto ao planejamento coordenação e consolidação do plano geral do governo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração e com os elementos fornecidos pelos conselhos deliberativos, consultivos e demais secretarias e autarquias municipais.

III - Coordenar a elaboração e atualização dos planos municipais de desenvolvimentos, no âmbito de sua competência;

IV - Promover medidas visando o aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela prefeitura;

V - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela administração;

VI - Promover estudos e projetos visando a identificação, localização e capacitação de recursos para o município;

VII - Promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle de execução orçamentária da respectiva Secretaria;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII** - Acompanhar a execução física e financeira dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados e a execução de outras atividades correlatas;
- IX** - Aumentar a eficiência dos recursos e das políticas públicas, promovendo o fortalecimento institucional, a transparência nas ações e a participação da sociedade;
- X** - Prestar assessoria ao Prefeito, organizando e administrando o sistema de planejamento e formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XI** - Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;
- XII** - Substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII** - Representar nas ausências o Secretário ou por determinação expressa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Abril de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.451 / 2022
EM, 28 / 04 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 056/2022 - Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito